



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.601//2011**

“Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em especial da Secretaria de Educação e da Secretaria de Esportes, alterando a Lei Complementar n.º 1.602/95, bem como a Lei 1.725/97 e dá outras providências.”

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Várzea Grande, órgão de direção superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, doravante passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2.º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento e administração das atividades educacionais do município;

II - criar, implantar e avaliar uma sistemática formal e social conforme as características do município;

III - instalar e manter em perfeito funcionamento os estabelecimentos municipais de ensino;

IV - coordenar as atividades com órgãos educacionais do município, seguindo orientação estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V - elaborar o Plano Municipal de Educação;

VI - instituir e manter programas da merenda escolar;

VII - instituir cursos ou estágios de orientação pedagógica para o magistério municipal;

VIII - manter o perfeito funcionamento das bibliotecas do município;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 3.º** - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, órgão de direção superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, doravante passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA.

**Art. 4.º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura tem por finalidade.

I - executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento do esporte, assim como as atividades associadas à recreação e lazer;

- II - implementar ações de incentivo ao esporte em geral, buscando desenvolver projetos voltados para categorias de base;
- III - instituir e aprovar cursos ou estágios de aperfeiçoamento e profissionalização para jovens;
- IV - elaborar e executar calendário municipal de atividades e programas;
- V - promover ações de integração entre a Prefeitura e a comunidade em geral;
- VI - coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento e administração das atividades culturais do município;
- VII - manter o perfeito funcionamento dos centros culturais, bem como a documentação histórica do município;
- VIII - elaborar e executar programas recreativos e desportivos;
- IX - realizar demais ações pertinentes às áreas.

**Art. 5.º** - Fica criados nos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, 02 (dois) cargos de provimentos em comissão, de Sub-Secretário, simbologia DGA-2, com subsídio mensal fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 3.463/2010.

**Parágrafo único** - Os cargos criados neste artigo será de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 6.º** - Compete ao Sub-Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - substituir o Secretário de Esportes, Lazer e Cultura nas suas ausências;
- II - auxiliar o Secretário de Esportes, Lazer e Cultura em suas atividades diárias;
- III - fiscalizar e orientar as atividades do pessoal da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.

**Art. 7.º** - Fica autorizado o remanejamento de cargos comissionados mediante Decreto do Executivo, sendo vedado o aumento da despesa, a teor do que dispõe o art. 4.º da Lei Complementar Municipal n.º 3.463/2010.

**Art. 8.º** - Fica criado (01) um cargo de Superintendente do Centro de Especialidades Médicas na Secretaria de Saúde, de provimento, em comissão, simbologia DGA-2, em subsídio mensal fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos do orçamento anual, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2011.

**MURILO DOMINGOS**  
Prefeito Municipal